



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

CONTRATO Nº 008/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES TÉCNICOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, NO ÂMBITO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS, INCLUINDO A FASE INTERNA DE PLANEJAMENTO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediado na Rua Arão Lins de Andrade 568, Prazeres- Jaboatão dos Guararapes, Cep 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, portador do CPF sob o nº 043.733.224-14 e do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INOVASERV CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.873.625/0001-69, localizada na Av. General San Martim, nº 2317, CXPST 216, CEP n.º 50.761-000, Recife/PE, neste ato representada por **EMMANUEL FERREIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.069.534-47, residente e domiciliado na Avenida Izabel de Foes, n.º 177, Recife/PE, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, Processo Administrativo n.º 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, abrangendo a elaboração de laudos, pareceres técnicos, estudos de viabilidade, projetos básico e executivo, no âmbito de processos administrativos, licitatórios e contratuais, incluindo a fase interna



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

de planejamento, bem como o acompanhamento e a fiscalização de obras e serviços de Engenharia de interesse da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 008/2025 e à Dispensa de Licitação n.º 003/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1 Discriminação do objeto:

EMPRESA: INOVASERV CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA					
CNPJ: 46.873.625/0001-69					
ENDEREÇO: AV. GENERAL SAN MARTIM, N° 2317, CXPST 21.6, CEP 50.761-000, RECIFE/PE					
E-MAIL: INOVA.SERV@OUTLOOK.COM			TEL.: (81) 98129-3156		
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES E PROJETOS (BÁSICO E EXECUTIVO), BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Mês	12	R\$ 5.000,00	60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 26 de fevereiro de 2025 e término em 25 de fevereiro de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Órgão:1
Unidade Orçamentária: 100
Função: 1
Elemento: 339000
Fonte: 1500000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL.

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 764.128.064-15; o exercício das funções de fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ARTHUR CESAR BARROS DE ARAUJO, inscrito no CPF/MF n.º 092.783.514-23.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.4 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas)



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 27 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO MANOEL BELÉM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
CONTRATANTE

INOVASERV CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ Nº 46.873.625/0001-60
EMMANUEL FERREIRA ALMEIDA
CPF Nº 060.069.534-47
CONTRATADA

TESTEMUNHA: *KELVSON JACOB PIROLO*

CPF/MF: *060.491.084-38*

TESTEMUNHA: *Natalie Wareimento Goyaw*

CPF/MF: *088.464.224-43*